



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021-07/2024

CONTRATO DE FORNECIEMNTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **RODOVIA TERRAPLANAGEM
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.473.743/0001-40, com sede na Fazenda Lagoa do Arroz, S/n, na Zona Rural do Município de Brumado, representada neste ato por **Dener Cesario Silva Mchado**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 06.490.484-90 e cadastro no CPF nº 737.154.765-91 residente e domiciliado a Rua Jorgeane Silva Mendes, nº 88, Bairro Santa Tereza, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Massa Asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, faixa “C” dosado com CAP 50/70, para manutenção e pavimentação de vias públicas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2024**.

1.2. Especificações e quantidades:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01					
1	2.000	Toneladas	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006- ES / DNER - ES 313/97), faixa “C” dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalisado com bissulfeto de carbono mantendo película lubrificante na mistura asfáltica que se dispersa com atrito do processo de compactação, estocável por 30 dias permitindo aplicação fria e em ambientes úmidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade. <i>O concreto asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação (binder), base, regularização ou reforço do pavimento.</i> <i>Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva.</i> <i>O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.</i> <i>Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do</i>	R\$ 640,00	R\$ 1.280.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

		<i>fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra. Segundo a NORMA DNIT 031/2006 – ES, a composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNER-ME 083/98) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.</i>	
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 1.280.000,00

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Administrativo nº 056/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o bem objeto deste contrato, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na no município de Guajeru-Ba em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO e ANVISA estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de até 31/12/2024 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

valor total de **R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ONDE OCORRERÁ A DISPENSA:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.026 Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município

Projeto/Atividade: 1.046 Pavimentação de Vias Públicas

Projeto/Atividade: 2.025 Manutenção dos Serviços Administrativos-Infraestrutura

Classificação Econômica: 3.3.90.51.00 – Obras e Instalações

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

6.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

6.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

7.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSV, inerentes ao objeto contratado;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 8.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
 - 9.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
 - 9.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
- 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
 - 9.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 006/2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL

Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 12 de Julho de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Rodovia Terraplanagem Pavimentação e Construção Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: